AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNCIPAL DE LARANJAL/MG.

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas 6 (seis) unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, pelo quantitativo anual estimado de 2.000 kg (dois mil quilogramas), em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018, à Lei Federal nº 12.305/2010 e à Resolução CONAMA nº 358/2005. A contratação abrange as etapas de coleta direta nas dependências das unidades geradoras, pesagem no local de coleta, acondicionamento para transporte quando necessário, transporte externo em veículos licenciados, tratamento compatível com a classificação dos resíduos e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e disponibilização dos respectivos certificados/comprovantes de tratamento e destinação final. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

DATA DA PUBLICAÇÃO:

09/11/2026

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:

16/11/2026 – 08:30:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA DISPUTA/FIM DO ENVIO DE PROPOSTAS:

16/11/2026 – 08:30:00

Link: https://ammlicita.org.br/

Critério de Julgamento: Menor preço

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas 6 (seis) unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, pelo quantitativo anual estimado de 2.000 kg (dois mil quilogramas), em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018, à Lei Federal nº 12.305/2010 e à Resolução CONAMA nº 358/2005. A contratação abrange as etapas de coleta direta nas dependências das unidades geradoras, pesagem no local de coleta, acondicionamento para transporte quando necessário, transporte externo em veículos licenciados, tratamento compatível com a classificação dos resíduos e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e disponibilização dos respectivos certificados/comprovantes de tratamento e destinação final. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Laranjal/MG, ao provedor do

sistema ou ao órgão promotor da Dispensa de Licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.3. O credenciamento do fornecedor interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Dispensa de Licitação.

2.4. A participação na Dispensa de Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário-limite estabelecidos.

2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e às especificações técnicas previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos

2.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO:

Nº Item	Descrição	Unid	Quant	Val. Unitário	Val Total
001	Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I, classificados nos Grupos A, B e E, provenientes das 6 (seis)	KG	2000	R$ 7,45	R$ 14.900,00

	unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, compreendendo pesagem no local da coleta, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final				
				TOTAL ➔	**R$ 14.900,00**

3.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e segura durante toda a vigência contratual, abrangendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em estrita conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. A contratada deverá adotar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município de Laranjal/MG, todas as providências necessárias para corrigir eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização nas etapas de coleta, transporte, pesagem, documentação, tratamento ou destinação final dos resíduos.
3.2. A coleta deverá ser realizada em horário comercial, diretamente nas dependências das **6 (seis) unidades geradoras** vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal/MG a seguir relacionadas:
a) **UBS Mário Inácio Carneiro:** Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro;
b) **UBS Manoel José da Costa:** Rua Prefeito Ferdinando Leite Alvarenga, nº 300, Centro;
c) **UBS Antônio Gonçalves Vieira:** BR-116, km 744, s/n, São João da Sapucaia;
d) **Unidade de Apoio à Saúde da Família Rosalina Clemência de Matos:** Rua Manoel Rodrigues da Silva, s/n, Zona Rural;
e) **Farmácia de Minas de Laranjal:** Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro;
f) **Centro de Fisioterapia:** Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro.
3.2.1. O cronograma inicial, a frequência e os dias de coleta serão estabelecidos em reunião de alinhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, logo após a formalização da contratação, considerando a geração de resíduos de cada unidade, a capacidade de armazenamento temporário e a necessidade de evitar acúmulo que represente risco sanitário ou ambiental. Qualquer alteração posterior de cronograma deverá ser previamente comunicada e ajustada com a Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações emergenciais.
3.3. Os serviços deverão ser executados por equipe devidamente capacitada, uniformizada, identificada por crachá e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários. A contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e em condições adequadas de higiene, conservação, sinalização e segurança para o transporte dos RSS, de modo a prevenir acidentes, rompimentos, vazamentos, exposição indevida de pessoas e dispersão dos resíduos.
3.4. A quantidade de resíduos coletada deverá ser pesada no exato local e momento da coleta, mediante equipamento de pesagem adequado (balança) disponibilizado pela contratada e em perfeitas condições de funcionamento e aferição, sendo a pesagem acompanhada por representante da unidade geradora ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A cada operação de coleta deverá ser emitido o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, contendo a identificação do gerador, do transportador, do tipo/classificação do resíduo, da quantidade pesada, da data e das demais informações obrigatórias. A contratada deverá disponibilizar à Administração os comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, sendo que a medição para fins de pagamento será proporcional aos quantitativos efetivamente coletados, pesados e comprovadamente destinados, mediante conferência dos registros de pesagem, MTRs e certificados pela fiscalização do contrato.

3.5. O tratamento e a destinação final dos resíduos coletados deverão ser realizados em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes e compatíveis com os Grupos A, B e E. A eventual participação de terceiros (subcontratação parcial) exclusivamente nas etapas de tratamento ou destinação final deverá ser informada e previamente autorizada pela Administração, acompanhada da respectiva documentação de regularidade e licenciamento ambiental/sanitário da unidade recebedora, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Contratação Direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como nos Decretos Municipais nº 461, 462, 463 e 464/2023.

5 – JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação faz-se necessária para atender à demanda contínua e essencial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG quanto ao gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas 6 (seis) unidades integrantes da rede municipal de saúde. Considerando os graves riscos sanitários, ambientais e ocupacionais associados ao manejo, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação inadequados desses materiais — que podem favorecer a ocorrência de acidentes, a disseminação de agentes biológicos e químicos, a exposição de trabalhadores, pacientes e usuários, bem como a contaminação do solo, da água e do ar —, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para assegurar a regularidade da coleta e a destinação final ambientalmente adequada.

5.2. A prestação periódica e especializada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final visa evitar o acúmulo irregular de resíduos nas dependências das unidades geradoras e garantir condições apropriadas de higiene, biossegurança e funcionamento dos estabelecimentos municipais de saúde. O procedimento observa os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o cumprimento estrito das normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, em especial a RDC ANVISA nº 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde), a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

5.3. Ressalta-se que a contratação integrada das etapas de coleta nas unidades geradoras, pesagem local, transporte externo especializado, tratamento compatível com as características de cada grupo (Grupos A, B e E) e destinação final em instalações devidamente licenciadas, acompanhada da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e dos respectivos certificados comprobatórios, é condição técnica indispensável para assegurar a rastreabilidade integral do fluxo de resíduos, a proteção da saúde pública e a preservação ambiental no Município de Laranjal/MG, permitindo ainda o pagamento estritamente proporcional aos quantitativos efetivamente coletados, pesados e comprovadamente destinados.

6 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela Administração, após a formalização do respectivo Termo de Contrato.

6.2. A programação inicial, a frequência e os dias de coleta serão estabelecidos em reunião de alinhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada.

6.3. A Administração não emitirá qualquer Ordem de Serviço ou autorização de início da execução sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário e da correspondente nota de empenho.

6.4. Os serviços deverão ser executados diretamente nas dependências das 6 (seis) unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, em horário comercial, em estrita conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e ambientais estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, de forma periódica e contínua durante o prazo de execução e vigência contratual de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma periódica e proporcional aos quantitativos (em quilogramas — KG) efetivamente coletados, pesados, tratados e comprovadamente destinados no período de referência, multiplicados pelo valor unitário contratado, não gerando para a Administração a obrigatoriedade de pagamento pelo quantitativo total anual estimado caso este não seja integralmente demandado.

7.2. Para fins de medição, liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos comprobatórios da execução dos serviços, que serão conferidos e atestados pelo fiscal do contrato: a) Registros ou comprovantes de pesagem emitidos no local e momento de cada coleta, devidamente assinados/conferidos por representante da unidade geradora ou servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou documento equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, correspondente a cada operação de coleta e transporte realizada no período; c) Comprovantes/Certificados de recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, emitidos por instalação devidamente licenciada; d) Certidões comprobatórias da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal/INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Estadual e Municipal).

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ausência de qualquer dos documentos de rastreabilidade ambiental exigidos no subitem 7.2 (registros de pesagem, MTR ou certificados de tratamento/destinação final) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus, correção ou acréscimo financeiro para a Contratante.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, ou por meio de boleto bancário emitido em nome do Município de Laranjal/MG.

8 – HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

8.1. – Documentos para Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias (incluindo Sociedade Limitada Unipessoal – SLU), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus atuais administradores; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Cédula de identidade (ou outro documento oficial de identificação com foto) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios ou administradores;

c) Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração de impedimento de contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea, declaração de demais condições impeditivas da lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;

8.2. – Documentos para Qualificação Econômica - Financeira:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor interessado, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento ou, na ausência de prazo fixado na certidão, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta.

8.3. – Documentos para Regularidade Fiscal/Trabalhista:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Públicas, compreendendo:

- **d.1)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- **d.2)** Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor interessado (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- **d.3)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor interessado (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (incluído pela Lei Federal nº 12.440/2011).
8.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas, em igualdade de condições com as certidões negativas, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966).

8.4. – Documentos para Qualificação Técnica:
a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o fornecedor interessado já executou serviços compatíveis em características com o objeto da presente contratação, consistentes na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) ou resíduos perigosos/infectantes similares. Os atestados deverão conter, preferencialmente, a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome e o cargo do responsável pela assinatura, bem como informações suficientes que permitam verificar a compatibilidade dos serviços prestados com o objeto desta Dispensa de Licitação;
b) Licenciamento Ambiental: Licença ou autorização ambiental válida para as atividades efetivamente executadas pela proponente (coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde — RSS, e

tratamento/destinação final quando realizados diretamente pela proponente), emitida pelo órgão ambiental competente, observadas as exigências aplicáveis ao empreendimento;
c) Regularidade Sanitária: Licença, Alvará Sanitário, autorização ou registro sanitário válido, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da proponente, compatível com a atividade objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável;
d) Unidades de Tratamento e Destinação Final (Próprias ou de Terceiros): Indicação formal dos locais ou unidades onde serão realizados o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos dos Grupos A, B e E, acompanhada da respectiva Licença de Operação (LO) ou autorização ambiental válida da instalação recebedora. Caso as etapas de tratamento e/ou destinação final sejam realizadas por instalação de terceiros, a comprovação documental do vínculo comercial ou contratual com a unidade licenciada recebedora poderá ser apresentada na fase de habilitação ou como condição obrigatória até o ato da assinatura do contrato (previamente ao início efetivo das coletas), permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada;
e) Aparelhamento, Veículos, Equipe e EPIs (Art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021): Indicação e relação dos veículos e equipamentos adequados que estarão disponíveis para a execução dos serviços, bem como declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico devidamente capacitado no manejo e transporte de resíduos de serviços de saúde e de fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários. A comprovação documental da adequação legal dos veículos, dos certificados de capacitação dos trabalhadores envolvidos e do fornecimento de EPIs poderá ser apresentada na fase de habilitação ou como condição obrigatória até o ato da assinatura do contrato/reunião de alinhamento inicial, antes do início efetivo das coletas.

8.5. – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e pela veracidade dos documentos enviados eletronicamente. Havendo dúvida fundada quanto à integridade ou à veracidade de documento enviado em formato digital, o Agente de Contratação poderá solicitar à empresa detentora da proposta mais vantajosa a apresentação dos documentos em original, cópia autenticada ou documento passível de verificação eletrônica de autenticidade, no prazo de 01 (um) dia útil, junto ao Setor de Contratações da Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, nos termos do art. 12, inciso IV, e do art. 70, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:
3.3.90.39.00.2.14.01.10.301.0004.2.0035 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – PENALIDADES

O fornecedor ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente caso incorra nas condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (tais como dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos sem motivo justificado, ou prestar declaração ou informação falsa), sujeitando-se, após o regular processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da referida Lei:

a) Advertência, aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao meio ambiente, como atraso pontual no cronograma ou falha formal prontamente corrigida pela contratada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Multa moratória ou compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de coleta ou na correção de falhas apontadas pela fiscalização, bem como em situações de execução imperfeita das etapas de coleta, pesagem, transporte, emissão de MTR, tratamento ou destinação final que acarretem prejuízo à Administração;
c) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021), no caso de inexecução total do objeto (deixar de iniciar a execução dos serviços, interromper definitivamente as coletas ou realizar descarte/destinação final em desacordo com o licenciamento ambiental e sanitário);
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções previstas neste tópico obedecem ao princípio da tipicidade estrita, aplicando-se exclusivamente às infrações administrativas expressamente previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação de penalidades por analogia.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao erário, à saúde pública ou ao meio ambiente.

11 – VALOR ESTIMADO
R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

Local, 09 de novembro de 2026.

Leonardo Soares Ramos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 070/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 016/2026
TIPO: PREÇO MENOR

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I, classificados nos Grupos A, B e E, gerados pelas 6 (seis) unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, pelo quantitativo anual estimado de 2.000 kg (dois mil quilogramas), em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018, à Lei Federal nº 12.305/2010 e à Resolução CONAMA nº 358/2005. A contratação abrange as etapas de coleta direta nas dependências das unidades geradoras, pesagem no local de coleta, acondicionamento para transporte quando necessário, transporte externo em veículos licenciados, tratamento compatível com a classificação dos resíduos e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada, com emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e disponibilização dos respectivos certificados/comprovantes de tratamento e destinação final. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, locais e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da ammlicita e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

DISPENSA ELETRONICO Nº 016/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

DADOS DO PROPONENTE:

Município de Laranjal/MG
Inscrita no CNPJ: 17.947.615/0001-22
Endereço: Rua Norberto Berno nº 85, Centro – Laranjal/MG, CEP: 36.760-000
Fone: (32) 34241387

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Saúde
Leonardo Soares Ramos
Endereço: Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro, Laranjal/MG. CEP: 36.700-000

COTAÇÕES:

NOME DA EMPRESA 1: CAPACITAÇÃO LEGAL – TREINAMENTOS LTDA (EMPRESA DE BANCO DE PREÇOS GOVERNAMENTAIS) –
Inscrita no CNPJ: 42.818.048/0001-51
Valor: R$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

Nº Item	Descrição	Unid	Quant	Val. Unitário	Val Total
001	Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), Classe I, classificados nos Grupos A, B e E, provenientes das 6 (seis) unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG, compreendendo pesagem no local da coleta, emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de tratamento e destinação final	KG	2000	R$7,45	R$14.900,00
				TOTAL ➔	**R$14.900,00**

Valor Total estimado R$14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)

- Pesquisa realizada pelo sistema **Preço Estimado**, com no mínimo três referências de preços de órgãos públicos

LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) Indicação do local e forma de execução do serviço:

- A coleta e a pesagem dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS — Classe I, Grupos A, B e E) deverão ser realizadas de forma presencial, em horário comercial, por equipe devidamente capacitada, uniformizada, identificada por crachá e equipada com EPIs/EPCs, diretamente nas dependências das **6 (seis) unidades geradoras** vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG:

1. **UBS Mário Inácio Carneiro:** Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro;
2. **UBS Manoel José da Costa:** Rua Prefeito Ferdinando Leite Alvarenga, nº 300, Centro;
3. **UBS Antônio Gonçalves Vieira:** BR-116, km 744, s/n, São João da Sapucaia;
4. **Unidade de Apoio à Saúde da Família Rosalina Clemência de Matos:** Rua Manoel Rodrigues da Silva, s/n, Zona Rural;
5. **Farmácia de Minas de Laranjal:** Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro;
6. **Centro de Fisioterapia:** Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro.

- O transporte externo dos resíduos coletados deverá ser realizado em veículos apropriados, identificados e licenciados, e as etapas subsequentes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada ocorrerão em instalações devidamente autorizadas e licenciadas pelos

órgãos ambientais e sanitários competentes (próprias ou de terceiros previamente informados e autorizados pela Administração), sob o acompanhamento e a conferência dos representantes das unidades geradoras e do fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e dos respectivos certificados de tratamento e destinação final.

Local para atendimento administrativo:

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/MG. Endereço: Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro (Policlínica) – Laranjal/MG, CEP: 36.760-000

Prazo para disponibilização

a) Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, seguros, veículos apropriados, combustível, equipamentos de pesagem, recipientes/acondicionamento para transporte (quando necessário), Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), licenças ambientais e sanitárias, emissão de documentos de controle (MTR), custos de tratamento e destinação final e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação;
b) A programação inicial, a frequência e os dias de coleta nas 6 (seis) unidades geradoras serão estabelecidas em reunião de alinhamento entre a Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, a ser realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração;
c) Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a prestação contínua, regular e segura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, realizando a pesagem no local de cada coleta, emitindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento ambiental equivalente para cada operação, fornecendo à Administração os comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final em instalações devidamente licenciadas e mantendo válidas todas as licenças, autorizações, registros e condições de habilitação exigidos no Termo de Referência, em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

Responsável pelo acompanhamento da contratação:
Leonardo Soares Ramos – Secretário Municipal de Saúde

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, em estrita conformidade com o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a sua proposta e o instrumento contratual, observando a RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.
- Realizar as coletas diretamente nas dependências das 6 (seis) unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal/MG, em horário comercial, nos dias e horários definidos no cronograma pactuado em reunião de alinhamento, utilizando equipe devidamente capacitada.
- Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários ao manejo seguro dos resíduos, fiscalizando rigorosamente a sua utilização e observando as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.
- Utilizar veículos, equipamentos, recipientes e procedimentos adequados à natureza e à classificação dos resíduos transportados, mantendo-os devidamente identificados, licenciados e

em condições apropriadas de conservação, higiene, limpeza e segurança, de modo a evitar rompimentos, vazamentos, exposição indevida de pessoas e dispersão dos resíduos.

- Realizar a pesagem dos resíduos no exato local e momento da coleta, mediante equipamento de pesagem adequado e aferido, fornecendo os respectivos registros/comprovantes de pesagem, sem prejuízo do acompanhamento e conferência por representante da unidade geradora ou servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou documento ambiental equivalente exigido pelo órgão ambiental competente, para cada operação de coleta e transporte, bem como fornecer à Administração os comprovantes/certificados de recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos, permitindo a rastreabilidade integral de todo o fluxo.
- Responsabilizar-se pelo tratamento compatível e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em instalações devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, conforme a classificação de cada grupo (Grupos A, B e E).
- Manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças ambientais, autorizações sanitárias, cadastros, registros e qualificações técnicas necessários à execução dos serviços, apresentando-os à Administração sempre que solicitado.
- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência, anormalidade ou imprevisto que possa comprometer a coleta, o transporte, o tratamento ou a destinação final dos resíduos, apresentando prontamente as providências adotadas para assegurar a continuidade do serviço.
- Corrigir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização na execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à coleta, transporte, pesagem, documentação, tratamento ou destinação final dos resíduos (art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, inclusive sanitários ou ambientais, causados diretamente ao Município de Laranjal/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante (art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, veículos, combustível, equipamentos, balanças, EPIs, licenças e demais despesas necessárias, observado o disposto no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação (art. 92, inciso XVI, e art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Atender prontamente às solicitações, determinações e orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos cabíveis e fornecendo os documentos comprobatórios solicitados.
- Não interromper a prestação dos serviços nem transferir ou subcontratar a execução das etapas de coleta e transporte a terceiros; eventual participação de terceiros exclusivamente nas etapas de tratamento ou destinação final deverá observar as condições previstas no Termo de Referência e no contrato, mediante informação e autorização prévia da Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pela comprovação da destinação ambientalmente adequada (art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) quanto à confidencialidade e proteção de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Emitir a Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como promover a reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA para definição do cronograma, da frequência e dos dias de coleta nas unidades geradoras.
- Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre as 6 (seis) unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, os locais exatos de coleta e os servidores responsáveis pelo acompanhamento e conferência dos serviços em cada unidade.
- Viabilizar o livre e seguro acesso da equipe e dos veículos da CONTRATADA aos locais de armazenamento/coleta nas unidades geradoras, em horário comercial, nos dias e horários previamente estabelecidos no cronograma pactuado.
- Designar formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021), a quem caberá acompanhar a pesagem no local de coleta, conferir os registros de pesagem, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas apresentados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- Verificar a regularidade da prestação dos serviços e a validade das licenças ambientais e sanitárias da CONTRATADA e das instalações de tratamento/destinação final, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e determinando sua imediata correção, sem ônus adicional para o Município (art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Informar tempestivamente à CONTRATADA, eventuais alterações relevantes na geração de resíduos ou nas condições e horários de funcionamento das unidades municipais de saúde que possam impactar o cronograma de coleta.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, atrasos, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais identificadas pela fiscalização, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos por peso (KG) e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e nos prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura instruída com os registros de pesagem, os MTRs, os certificados de tratamento/destinação final e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.
- Aplicar as sanções administrativas estritamente previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Emitir a Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, bem como promover a reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA para definição do cronograma, da frequência e dos dias de coleta nas unidades geradoras.
- Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias sobre as 6 (seis) unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, os locais exatos de coleta e os servidores responsáveis pelo acompanhamento e conferência dos serviços em cada unidade.
- Viabilizar o livre e seguro acesso da equipe e dos veículos da CONTRATADA aos locais de armazenamento/coleta nas unidades geradoras, em horário comercial, nos dias e horários previamente estabelecidos no cronograma pactuado.

- Designar formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021), a quem caberá acompanhar a pesagem no local de coleta, conferir os registros de pesagem, os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e os comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequadas apresentados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- Verificar a regularidade da prestação dos serviços e a validade das licenças ambientais e sanitárias da CONTRATADA e das instalações de tratamento/destinação final, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e determinando sua imediata correção, sem ônus adicional para o Município (art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- Informar tempestivamente à CONTRATADA, eventuais alterações relevantes na geração de resíduos ou nas condições e horários de funcionamento das unidades municipais de saúde que possam impactar o cronograma de coleta.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, atrasos, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais identificadas pela fiscalização, estabelecendo prazo para a respectiva correção, quando cabível.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos por peso (KG) e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e nos prazos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura instruída com os registros de pesagem, os MTRs, os certificados de tratamento/destinação final e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.
- Aplicar as sanções administrativas estritamente previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Leonardo Soares Ramos
Secretária Municipal de Saúde